

# **PORTARIA Nº 405/2025 - Dispõe sobre a relocação de servidores públicos municipais em virtude da reestruturação administrativa do Poder Executivo de Lajes/RN e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 405, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a relocação de servidores públicos municipais em virtude da reestruturação administrativa do Poder Executivo de Lajes/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da força de trabalho às novas demandas surgidas após a reorganização da estrutura administrativa promovida pela Lei Municipal nº , de 06 de janeiro de 2025, que criaram, extinguiram e modificaram órgãos da Administração Direta;

**CONSIDERANDO** o interesse público na continuidade, eficiência e economicidade da prestação dos serviços municipais, bem como o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a relocação constitui mudança do local de exercício do servidor, sem alteração de cargo, classe, padrão ou natureza do vínculo, estando expressamente prevista no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o procedimento de relocação pode ocorrer por iniciativa da

Administração, quando indispensável ao atendimento das necessidades do serviço, ou a pedido do servidor, desde que compatível com o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam RELOTADOS, sem prejuízo de cargo, remuneração, direitos e demais vantagens, os servidores constantes do Anexo I desta Portaria, da unidade de origem para a unidade de destino ali indicada, ambas integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lajes/RN.

§ 1º A relocação prevista no caput produz efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

§ 2º O servidor relotado deverá apresentar-se à chefia imediata da unidade de destino no primeiro dia útil subsequente ao início da vigência.

§ 3º Fica autorizado, por meio desta Portaria, ao setor de Recursos Humanos do Município de Lajes realizar a alteração funcional do servidor relotado.

**Art. 2º** A relocação ora efetivada decorre de necessidade do serviço, resultante da redistribuição de competências entre órgãos municipais.

**Art. 3º** A relocação:

I - não constitui promoção, progressão ou alteração de regime jurídico;

II - não implica mudança de carga horária nem de lotação em outro Poder ou esfera;

III - não gera direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária adicional, ressalvadas as previstas em lei para funções gratificadas ou cargos de direção eventualmente designados na nova unidade.

**Art. 4º** Compete aos dirigentes das unidades de destino garantir as condições materiais e logísticas para o pleno exercício das atividades dos servidores relotados, bem como comunicar de imediato ao setor de Recursos Humanos qualquer impedimento ou necessidade superveniente.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente portarias ou ordens de serviço que indiquem lotação diversa para os servidores constantes do Anexo I.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

<b>ANEXO I SERVIDORES RELOTADOS</b>				
<b>Mat</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Órgão de Origem</b>	<b>Órgão de Destino</b>
628	ALDENIR DA SILVA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
7	ANGELA MARIA DA SILVA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
492	ARNOR ANGELINO DA SILVA	VIGILANTE	SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
1524	CARLOS ALEXANDRE MARTINS	GARI	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
470	CARLOS ANDRE DOS SANTOS		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
1022	CARLOS SAMUEL GOMES ANDRADE	VIGILANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
249	EDUARDO LUIZ DE MELO	VIGILANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
916	ERIKA VANESSA MEDINO SILVA COSTA		SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1466	FELIPE ERIQUE DOS SANTOS LIMA	VIGILANTE	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
2950	FILIFE DE ARAUJO LIMA	MEDICO VETERINARIO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL
933	FRANCINILDO COSME	PORTEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO
991	FRANCISCO EVANOEL DOS SANTOS	VIGILANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

473	FRANCISCO VIGARIO DA SILVA	GARI	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO
88	FRANCISCO VILANILDO FERNANDES		SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO
1423	GERALDO BIZINHO DE SOUZA NETO	FISCAL DE SERVICOS URBANOS	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL
1057	GRACILIANO JARBAS OLIVEIRA E SILVA	ENCANADOR	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1126	HENRIQUE LAGE SILVA DE ARRUDA	ORIENTADOR SOCIAL	SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO
542	IVANI BEZERRA VIANA COSTA	GARI	SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
2062	JOSE EVERSOM VENANCIO DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
1242	JOSE GOMES DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
583	JOSEFA DAS VITORIAS DE LIMA LACERDA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
141	LUIZA DA CONCEICAO PONTES GUILHERME		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO
1488	MANOEL JANI CLEBIO FELIPE	PEDREIRO	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
409	MANOEL VIEIRA NETO		SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
168	MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
569	MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
1164	MARIA DE FATIMA VARELA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
928	MARIA EDIVANIA DA SILVA ABREU		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL
621	MARIA JOSIANA TOMAS DE OLIVEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR
586	MARIA ROSILENE PAULO SOUZA	GARI	SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

541	MARIA ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	GARI	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
992	NIKOLAY KIEV SARAIVA DE ARAUJO	MEDICO VETERINARIO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL
937	RAIMUNDO DENILSON BARBOSA	VIVEIRISTA	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
487	ROBERIO MARIA DE FRANCA	VIGILANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
1455	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
2739	ROSIMEIRE INACIO DE SOUZA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
1841	RUANA RAFAELA LIRA TORQUATO PAIVA	MEDICO VETERINARIO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL
915	SUZIANE EVARISTO DA COSTA		SEC MUNIC DE DESEN. SOCIAL, POLIT. PARA AS MULHERES E HABITACAO	SEC MUNIC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
2968	THIAGO CEZAR CARDOSO LINHARES	MEDICO VETERINARIO	SEC MUNIC DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL
965	VICENTE CLEMENTE SOBRINHO	GARI	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**665B7561

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2025. Edição 3559

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

## **PORTARIA DE APOSENTADORIA 004/2025 - Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária em favor do**

# servidor FRANCISCO VESCIO DE OLIVEIRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

PREVLAJES

PORTARIA DE APOSENTADORIA 004/2025

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária em favor do servidor FRANCISCO VESCIO DE OLIVEIRA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte**, conjuntamente com a **DIRETORA EXECUTIVA DO PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAJES**, no uso pleno de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

Resolvem:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais - Art. 20, incisos I, II, III, IV e §2º inciso I**, ao servidor **FRANCISCO VESCIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº SSP/RN, inscrito sob CPF nº , titular do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, registrado sob a Matrícula Funcional nº 000008/7, lotado na Secretaria de Educação do Município de Lajes/RN, nos termos do Art. 20, incisos I, II, III, IV e §2º inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e Artigo 5.º Inciso II, da Lei Municipal n.º 861, de 14 de outubro de 2020, com proventos acrescidos da seguinte vantagem:

**I** - 05 (cinco) quinquênios, equivalentes ao percentual de 25%, nos termos da Art. 2º da Lei Municipal nº 934 de 30 de Dezembro de 2022, bem como, Gratificação incorporável, em conformidade com o Art. 55 da Lei Complementar nº 001/1997.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, 10 de Junho de 2025.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA**

Diretora Executiva do PREVLAJES

**Publicado por:**

Francisca Rejane da Silva Moreira

**Código Identificador:**C8481DDE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2025. Edição 3556

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 403/2025 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 403, DE 09 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO**

**NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento para participação no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, de 15 a 18 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a relevância deste evento para o aprimoramento da gestão municipal de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a senhora Lillyane Amália Ferreira de Meneses Cruz Secretária Municipal de Saúde 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ ,00 (mil reais), totalizando R\$ ,00 (cinco mil reais), para custear despesas de deslocamento e participação no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, de 15 a 18 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 09 de junho de 2025.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2025. Edição 3555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# **REGULAMENTO DO V IX FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN 2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO  
REGULAMENTO DO V IX FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN 2025

## CAPÍTULO I - DO FESTIVAL

A Prefeitura Municipal de Lajes, por meio da Secretaria de Cultura realizará o IX FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES 2025, que tem por finalidade

valorizar a cultura através dos festejos juninos. O evento será realizado no Ginásio Canindé Pereira, Lajes, RN.

Art. 1º - A fase classificatória e final do Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade de Lajes acontecerá no dia 04 de Julho de 2025, com sistema de pontos corridos (sem retorno para final), os resultados serão divulgados no dia 04/07 após a última quadrilha se apresentar.

Parágrafo 1º - O Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes-RN será dividido em duas (02) fases que obedecerão a ordem cronológica das datas descritas neste edital.

Parágrafo 2º - Poderão participar deste Festival Quadrilhas apenas na categoria Estilizada.

Parágrafo 3º - Está vetada a participação de Quadrilhas Mirins no Festival.

Parágrafo 4º - A idade mínima dos integrantes das Quadrilhas é de 15 anos. Está aberta a exceção apenas para figurantes e/ou mascotes.

## CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - A participação das Quadrilhas Juninas no FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos e disposições:

I - Possuir o número mínimo exigido de 16 (dezesesseis) pares para se apresentarem entre as concorrentes, e não tendo limite máximo de integrantes.

II - A utilização de música mecânica ou ao vivo fica a critério e responsabilidade de cada Quadrilha. É de responsabilidade das quadrilhas juninas a utilização de música ao vivo (REGIONAL) ou mecânica (PENDRIVE) ficando a organização do evento responsável pelo equipamento sonoro, devendo passar a mídia contendo o material da apresentação para a comissão organizadora no dia do evento, com pelo menos 05 (cinco) minutos antes da apresentação.

III Para as apresentações ao vivo são permitidos todos os tipos de instrumentos, desde que sejam checados com a produção do evento pelo menos 15 minutos antes da apresentação. A quadrilha que optar por música ao vivo (regional) **deverá informar a comissão organizadora**, na ficha de inscrição nas informações adicionais, **o número de integrantes** do conjunto e **os instrumentos a serem utilizados** (de responsabilidade da quadrilha)

IV - É vedada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro da quadra (arraial), seja antes, durante ou após a apresentação da Quadrilha, com exceção ao uso de chumbinho.

V - Não será permitida a entrada de garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante ou pontiagudo que possam ameaçar a segurança dos participantes e o público presente.

VI - O horário máximo de chegada ao local de exibição será até às 00:00 hs. Mesmo as que vão dançar por último. ATENÇÃO, a quadrilha que chegar após esse horário será penalizada com o decréscimo de 2,0 (dois) pontos.

Parágrafo 1º - Caso haja alguma eventualidade que possa ocasionar o atraso do grupo no horário definido, o representante legal da Quadrilha deve entrar em contato com a antecedência de até 48 horas com a organização do festival para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao atraso.

Parágrafo 2º - A penalidade para a quadrilha que apresentar atraso na sua apresentação ( capítulo V, artigo sétimo deste edital) será de 0,1 (um décimo) a cada 10 (dez) minutos de atrasos, a contar pelo horário limite estabelecido neste regulamento.

VII - Só será permitido o acesso ao local de apresentação para a Quadrilha Junina, a equipe de apoio, seus figurantes, a banda e o marcador. Os cinegrafistas, fotógrafos e equipe de apoio deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados.

## CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão se inscrever qualquer Quadrilha Junina estilizada, desde que estejam de acordo com este regulamento.

Art. 4º - As inscrições realizar-se-ão de 16 de Junho a 30 de Junho, virtualmente através do site da Prefeitura por meio do link.

§ 1 - No momento da inscrição, o representante da Quadrilha deve preencher o formulário de inscrição com todas as informações solicitadas. Devem ser incluídas todas as informações que venham a ser necessárias para a Comissão Julgadora.

Art. 5º Deverá ser enviado até o dia 30 de Junho de 2025 toda a documentação digitalizada para o e-mail (secult@) e a xérox desta documentação entregue a comissão organizadora na data da apresentação do festival, informando o representante legal para fins de recebimento da premiação junto com a documentação desse representante delegado cópia do RG, CPF, Comprovante de residência e dados bancários. O(s) representante(s) deverá apresentar a ficha de inscrição (em anexo deste regulamento) bem como as cópias legíveis dos documentos do responsável pela quadrilha junina: RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado.

Parágrafo único - A ordem para as apresentações das Quadrilhas com os respectivos horários de apresentação dos grupos serão definidas pela ordem de chegada dos grupos.

Art. 6º - As trocas de horários de apresentação das Quadrilhas só serão permitidas mediante comum acordo entre os representantes legais de cada grupo e a comissão organizadora do evento.

Parágrafo único - Caso ocorra choque de horários entre a apresentação de alguma Quadrilha no Festival de Quadrilhas Juninas de Lajes-RN e outro Festival, o representante tem até 48 horas antes da abertura do Festival descrito neste regulamento para comunicar a organização do evento. As informações serão verificadas e, caso sejam comprovadas, medidas cabíveis serão tomadas para que (se possível) ocorra a mudança de horário de apresentação, respeitando o artigo sexto do capítulo dois deste edital.

## CAPÍTULO V - DAS APRESENTAÇÕES

Art. 7º - O Festival será iniciado, pontualmente, às 20h (Vinte horas).

Parágrafo primeiro - Os representantes legais das Quadrilhas deverão estar cientes e de acordo com a ordem de apresentação de seus respectivos grupos ( ordem de chegada das agremiações)

Parágrafo segundo - Durante a apresentação, as Quadrilhas devem se atentar para os seguinte tempo:

50 minutos corridos após o anúncio da quadrilha.

Parágrafo terceiro - As quadrilhas que excederem o tempo limite de apresentação determinado neste regulamento perdem 0,1 (um décimo) a cada 10 (dez) minutos de atrasos, a contar pelo horário limite estabelecido neste regulamento.

## CAPÍTULO VI - DA FASE FINAL

Art. 8º - A fase final acontecerá após a apresentação da última quadrilha inscrita. Se apresentarem todas as Quadrilhas inscritas e as campeãs serão as três que obtiveram as maiores notas.

## CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º - A Comissão Julgadora do FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES RN será composta por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único - A escolha dos membros que vão compor a Comissão Julgadora do Festival será de inteira responsabilidade da organização e do promotor do Festival de Quadrilhas.

§ 1º - Os jurados atribuirão, para cada quesito julgado notas de 5,0 (cinco) a 10,0 (dez) pontos fracionados. A falta de alguma nota em qualquer dos quesitos que por ventura venham a ser esquecidas pelos jurados, deverá ser aplicada ao quesito em questão à nota máxima que é 10,0 (dez). Em caso de atribuição de nota mínima para quaisquer quesito, a nota deve ser justificada pelo jurado que a atribuiu.

A atribuição de nota menor a nota mínima estipulada neste edital, que por ventura venha a ser atribuída de forma equivocada pelos jurados, deverá ser aplicada ao quesito em questão à nota mínima que é 5,0.

Art. 10º - As planilhas com as pontuações não deverão conter emendas ou rasuras.

Art. 11º - A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão e qualquer manifestação contrária poderá implicar na desclassificação do grupo concorrente.

## CAPÍTULO IX - DOS QUESITOS PARA JULGAMENTO

Art. 12º - Serão julgados separadamente, os seguintes quesitos e subquesitos:

a) Animação: são avaliados demonstração do estado de alegria espontânea da quadrilha junina, sua vivacidade e seu entusiasmo. A simpatia dos componentes também será avaliada. Atentar para que a animação não seja confundida com algazarra.

c) Tema: este quesito julga a Quadrilha como um todo. O tema deverá ser explícito e direto de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apresentado pelo grupo participante. A temática deve estar presente em todos os itens em julgamento, porém, de muito mais visível ainda, nos seguintes: entrada, figurino, casamento e, especialmente, no repertório musical.

d) Figurino: deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da

Quadrilha Junina. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pelas Quadrilhas e respeitando a diversidade regional.

f) Coreografia, evolução e alinhamento: é julgada a dança coletiva dos pares das quadrilhas juninas, que deverão obedecer ao comando do marcador. Serão consideradas as diversificações das coreografias e dança das damas e cavalheiros. As Quadrilhas Juninas devem apresentar no mínimo 06 (seis) passos tradicionais juninos, observando a harmonia com a evolução dos passos e o conjunto e desenvolvimento do tema proposto.

g) Repertório musical: o repertório musical poderá ser mecânico ou ao vivo, as músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino e serão levadas em consideração as diversidades dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e o desenvolvimento da proposta temática da apresentação da Quadrilha Junina, com o público e os jurados

Art. 13º - Em caso de empate entre as quadrilhas, serão utilizadas como critério de desempate as maiores pontuações na exata ordem de julgamento.

Animação;

Figurino;

Coreografia

Parágrafo único - A comissão julgadora deve atribuir uma nota individual para os seguintes quesitos: casal de reis, casal de noivos e marcador. Esta nota **não** fará parte da pontuação geral da Quadrilha, será apenas para a escolha dos melhores destaques do FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES RN.

## CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO

Art. 14º - Serão atribuídas as seguintes premiações para as Quadrilhas Juninas classificadas para concorrer na fase final na categoria estilizada:

1º lugar: R\$ ,00 (seis mil)

2º lugar: R\$ ,00 (três mil)

3º lugar: R\$ ,00 (dois mil)

Art. 15º - Das participantes apenas as 03 (três) quadrilhas mais pontuadas receberão prêmio em dinheiro. No primeiro dia útil, os vencedores do festival, deverão encaminhar documentação pessoal, comprovante de residência e dados bancários do representante para abertura de processo para

pagamento da premiação.

## CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 16º - Serão penalizadas as Quadrilhas Juninas que por ventura venham a causar as seguintes situações.

a) Causar danos ao patrimônio público;

b) Desacatar com palavras de baixo calão, gestos que caracterizam ofensa pessoal ou injúria a Comissão Julgadora ou qualquer membro da Equipe Organizadora;

c) Causar danos estruturais ou desordem, provocando tumultos e outros desforços desnecessários nas imediações do local da realização do evento, bem como dentro do espaço das apresentações.

Parágrafo único: O não cumprimento das situações acima mencionadas acarretará na imediata desclassificação do grupo em questão.

Art. 17º - Em caso do não comparecimento e não apresentação de uma justificativa seja por escrito ou via telefone (whatsapp), a comissão organizadora, sendo acatada, a quadrilha ficará impossibilitada de participar do Festival por um período de 1(um) ano.

Art. 18º - As quadrilhas deverão manter o compromisso de sua participação no evento, na data e hora previamente estabelecida. Caso a participante deixe de comparecer, avisar a comissão organizadora do evento, 24 (vinte e quatro) horas **antes** pelo fone (84) 999206062.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - É de inteira responsabilidade da Organização do Festival zelar pela segurança dos grupos no espaço de eventos, garantindo tranquilidade antes, durante e depois das apresentações.

Art. 20º - É vetada a utilização de fogos de artifícios e similares, dentro do arraial; pois podem comprometer a segurança no local. Será feita a exceção ao uso de chumbinhos.

Art. 21º - À coordenação geral do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar quaisquer medidas que se façam necessárias ao bom andamento do Festival, seja antes ou durante a realização do evento.

Art. 23º - O descumprimento de qualquer dos itens presentes neste regulamento implica na desclassificação do grupo.

Art. 24º - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, assim como penalidades por atrasos

ou qualquer outra eventualidade acima citada, serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do Festival, não cabendo recurso algum de suas decisões.

Art. 25º -Os direitos de utilização da imagem dos participantes do festival, para fins promocionais, publicitários e jornalísticos, são de uso da coordenação do evento sem nenhum ônus.

Art. 26º - Ao se inscreverem no FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN, os participantes aceitam automaticamente as condições previstas no presente regulamento. Lajes/RN, 04de Julho de 2025.

**VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA**

Secretária de Cultura

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito de Lajes, RN

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>Nome:</b>	<b>Nome Social:</b>	
<b>Endereço completo:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Endereço Eletrônico (E-mail):</b>	
<b>Profissão:</b>	<b>Estado Civil:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Documento de identidade/Órgão Expedidor:</b>		
<b>Nome da Quadrilha e descrição do tema deste ano</b>		<b>Data de criação:</b>
<b>Dados Bancários:</b>		
<b>Nome do marcador</b>		
<b>Nome dos noivos</b>		
<b>Nomes do rei e rainha</b>		

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>
<b>NOME DA QUADRILHA:</b>
<b>TEMA:</b>
<b>CIDADE/UF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>BAIRRO:</b>
<b>EMAIL:</b>
<b>TELEFONES:</b>
<b>QUANTIDADE COMPONENTE:</b>
<b>NOME DO MARCADOR:</b>

<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:</b>	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>UTILIZAÇÃO DE ÁUDIO</b>	
<b>CD ( ) PEN DRIVE ( )</b>	<b>REGIONAL ( )</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b>	

## MODELO DE CURRÍCULO CULTURAL

Lajes/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Eu \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, portador do CPF de nº \_\_\_\_\_ e do Documento de identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da quadrilha junina \_\_\_\_\_ venho por meio deste prestar nosso currículo cultural:

- Inserir breve histórico da quadrilha (data de fundação, premiações conquistadas etc.)
- Inserir um breve resumo sobre o tema deste ano

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>	
<b>NOME DA QUADRILHA:</b>	
<b>TEMA:</b>	
<b>CIDADE/UF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	
<b>EMAIL:</b>	
<b>TELEFONES:</b>	
<b>QUANTIDADE COMPONENTE:</b>	
<b>NOME DO MARCADOR:</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:</b>	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	
<b>CATEGORIA:</b>	
	<b>ESTILIZADA ( )</b>

<b>UTILIZAÇÃO DE ÁUDIO</b>	
CD ( ) PEN DRIVE ( )	REGIONAL ( )
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE LAJES-RN 2025

NOME DA QUADRILHA: \_\_\_\_\_.

CIDADE: \_\_\_\_\_

CATEGORIA: ESTILIZADA ( ) TRADICIONAL ( )

FICHA DE AUTORIZAÇÃO

NOME DO COMPONENTE	CPF OU RG	ASSINATURA:

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**3ABAFAAA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2025. Edição 3551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**PORTARIA Nº 400/2025 - Dispõe sobre a nomeação da servidora MARCELA GUILHERME MARQUES e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 400, DE 03 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre a nomeação da servidora MARCELA GUILHERME MARQUES e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o (a) senhor (a) **MARCELA GUILHERME MARQUES**, inscrita no CPF sob nº ##-## para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO DO CRAS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLITICAS PARA MULHER E HABITAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 03 de junho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**F6A27F0A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2025. Edição 3551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 401/2025 - Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lajes/RN, para o quadriênio 2025 a 2029, e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 401, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lajes/RN, para o quadriênio 2025 a 2029, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que estabelece diretrizes para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lajes/RN, para o quadriênio 2025 a 2029.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Aylla Nayara da Silva Bezerra - Titular

Elyelton Rayellison Firmino Pessoa - Suplente

**REPRESENTANTES DAS(OS) TRABALHADORAS(ES) DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:**

Maria Eduarda Nunes da Rocha - Titular

Francisca Jane de Oliveira da Silva - Suplente

Wanderson Félix Maurício - Titular

Ana Maria da Silva de Assis - Suplente

**REPRESENTANTES DAS MÃES E PAIS DE ALUNAS(OS):**

Eliene da Silva Lima - Titular

Josefa Bezerra da Silva Costa - Suplente

Maria Aldenora Leocádio - Titular

Raimunda Alves da Silva - Suplente

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Ângela Nélide Dantas da Silva - Titular

Edilene Victor de Lima - Suplente

Wellington dos Santos de Lima - Titular

Adeilson Fernandes da Rocha - Suplente

**Art. 2º** - Durante a assembleia de posse realizada em 29 de maio de 2025, as Conselheiras e Conselheiros elegeram, por votação interna, as membras e membros da Coordenação Geral, que ficará assim constituída:

**Presidente:** Ângela Nélide Dantas da Silva.

**Vice-presidente:** Wellington dos Santos de Lima.

**1ª Secretária:** Maria Eduarda Nunes da Rocha.

**2º Secretário:** Wanderson Félix Maurício.

**Art. 3º** - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 03 de junho de 2025.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**5157CE26

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2025. Edição 3551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 399/2025 - Conceder licença prêmio a servidora que especifica, e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 399, DE 02 DE JUNHO DE 2025

*Conceder licença prêmio a servidora que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 805/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses à servidora ***Maria Vera Fernandes***, matrícula **376**, ocupante do cargo de ***Agente de Saúde***, lotada na ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 02 de junho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

**Lajes/RN, 02 de junho de 2025.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**6782581A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/06/2025. Edição 3550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 398/2025 - Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 398, DE 02 DE JUNHO DE 2025

*Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 629/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **MANOEL VIEIRA NETO**, matrícula **409**, ocupante do cargo de **GARI**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 02 de junho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

**Lajes/RN, 02 de Junho de 2025.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**2E1C89E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/06/2025. Edição 3550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 397/2025 - Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 397, DE 02 DE JUNHO DE 2025

*Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 677/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Lajes/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **RAIMUNDO FERNANDES**, matrícula **0225**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 02 de junho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

**Lajes/RN, 02 junho de 2025.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**05E32FC8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/06/2025. Edição 3550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.027/2025 - Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Médicos Veterinários do Município de Lajes/RN, define jornada de trabalho e dá outras providências.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº , DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Médicos Veterinários do Município de Lajes/RN, define jornada de trabalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os profissionais ocupantes do cargo efetivo de Médico Veterinário passam a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e piso salarial no valor de R\$ ,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O piso salarial estabelecido nesta Lei aplica-se aos profissionais efetivos e estáveis pertencentes ao quadro permanente de pessoal.

Art. 3º Fica instituída a função gratificada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os servidores ocupantes do cargo de Médico Veterinário, que forem designados para exercer função de responsabilidade técnica vinculada a setores específicos da área de veterinária no Município de Lajes/RN.

Parágrafo único. Cada servidor poderá receber uma única gratificação a título de função gratificada, ficando o número máximo de funções gratificadas limitadas a 4 (quatro) unidades, a serem exercidas pelo quadro de servidores efetivos.

Art. 4º O valor fixado no art. 1º poderá ser reajustado anualmente, a partir de índice aplicável à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, inclusive quanto à operacionalização do pagamento do piso e sua implementação em etapas, caso necessário, para adequação ao planejamento financeiro do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 30 de maio de 2025.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Icaro Lucas Martins  
**Código Identificador:**DD285D46

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2025. Edição 3549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: